

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei nº 35-71*

Assunto *Obrigatoriedade do uso de taxímetro em
carros de aluguel*

Distribuído à Comissão *Justiça e Redação*

Primeira Discussão *aprovado em 08/10/71* *Unânime*

Segunda Discussão *aprovado em 2ª discussão em 15/10/71*

Unânime *(5 votos a 4) - P*

Redação Final *aprovado a Redação final em*

15/10/71 *9. req. do Vereador Paulo Sérgio*

Serrantes de Oliveira, *Unânime*
Observações:

→ Emendadas pelo ofício nº 434/71 - P

Secretaria da Câmara Municipal, em *16 de agosto de 1971*

= PROJETO DE LEI Nº 35/71 =

Dispõe sôbre obrigatoriedade do uso de taxímetros em carros de aluguel.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída na Estância de Bragança Paulista a obrigatoriedade do uso de taxímetros em carros de aluguel.

PARÁGRAFO ÚNICO - A regulamentação da presente lei deverá ser feita pelo Senhor Prefeito Municipal -através de Decreto- dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13/agosto/1971

a)- PAULO SERGIO F. DE OLIVEIRA-vereador

Rene Leobe Leobe
Hanzagudin Parthias
Arane Franco Podupes
Neut. Carvalho

JUSTIFICATIVA:- A matéria em aprêço vem sendo comentada de longa data e apontada como a solução ideal para resolver problemas / surgidos no setor.

Assim, certos de merecer o apôio de nossos Nobres Pares e contando com a boa vontade do Executivo, encarecemos a aprovação e promulgação do presente projeto de lei.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA para
os devidos fins.
Sala das Sessões, 13/8 / 1971
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

O presente projeto de autoria do nobre vereador Paulo Sérgio Fernandes é legal nada impedindo a sua tramitação por esta casa.

4ham / 20/8/71

De acordo

Alvaro Couder
11/10/71.

= PROJETO DE LEI Nº 35/71 =

Dispõe sobre obrigatoriedade do uso de taxímetros em carros de aluguel

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica instituída na Estância de Bragança Paulista a obrigatoriedade do uso de taxímetros em carros de aluguel.

PARÁGRAFO ÚNICO - A regulamentação da presente lei deverá ser feita pelo Senhor Prefeito Municipal - através de Decreto - dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1971

a)- PAULO SERGIO FERNANDES DE OLIVEIRA - Vereador
RENE HEBER LA SALVIA - LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS - MARIA
FRANCO RODRIGUES - VICENTE FERNANDES DE CARVALHO - FLORIVALDO GRASSON -

JUSTIFICATIVA:-

A matéria em apreço vem sendo comentada de longa data e apontada como a solução ideal para resolver problemas surgidos no setor.

Assim, certos de merecer o apoio de nossos nobres Pares e contando com a boa vontade do Executivo, encarecemos a aprovação e promulgação do presente projeto de lei.

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:-

O presente projeto de autoria do nobre vereador Paulo Sergio Fernandes de Oliveira é legal nada impedindo a sua tramitação por esta Casa.

a)- CELIO MENIN -
Em 20/8/1971

De acôrdo.

a)- ALVARO ALEXANDRE
Em 1/10/1971

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE

Assunto Veto do Executivo oposto ao Projeto de
Lei n.º 35-71

Distribuído à Comissão Justiça

Primeira Discussão Única - Acata do P/5 de 10/5

Contrários e Seus Favoráveis - Em 19-11-71 - unânime

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: apreciação - prazo máximo - 19-11-71

- Comunicado através do ofício n.º 479/71

Secretaria da Câmara Municipal, em 25-10-71



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 20 DE Outubro DE 1971

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-105/71

Exmo. Sr.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Assunto: Veto ao Projeto de Lei 35/71

Este Executivo, usando das atribuições que lhe /
são conferidas por lei, houve por bem vetar o projeto de lei em
epígrafe, justificando o seu ato pelas razões que se seguem:

Preliminarmente

Consoante estatui o Decreto Federal nº 62.127, de
16/1/1968, em seu art. 86, § 1º, a medida que o projeto de lei /
pretende regulamentar, alinha-se entre outras que disciplinam o
serviço de automóveis de aluguel (Taxi) e que são regulamentadas
por simples ato do Executivo, tais como:

1. Fixação dos pontos de estacionamento;
2. Trânsito nas vias públicas;
3. Fixação das tarifas por hora e por corrida;
4. Limitação do número de automóveis de aluguel /
(taxi) atendidas as necessidades da população.

Por outro lado, a própria Lei Municipal nº 176, /
de 29/3/1954, já reconheceu, entre outras atribuições do Serviço
de trânsito, a fixação de Tabelas para o serviço de taxi.

Assim sendo, falece a êsse Legislativo competência
para legislar sôbre matéria simplesmente administrativa.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Quanto ao aspecto legal nada he'oper
Quanto ao merito falou oportunamente

Alvaro Alessandri
29.10.71.

PARECER

Tendo em vista a argumentação contida na mensagem do Executivo, somos de parecer que o veto deve ser acatado. Somente o fato de -conforme se lê na mensagem- taxímetros podem ser usados em municípios com população superior a 100 mil habitantes já é razão suficiente para êste nosso parecer.

Em 29/10/971

Alvaro Alessandri
a)- ALVARO ALESSANDRI - vereador



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 20 DE Outubro DE 19 71

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-105/71

Exmo. Sr.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Assunto: Veto ao Projeto de Lei 35/71

Este Executivo, usando das atribuições que lhe /
são conferidas por lei, houve por bem vetar o projeto de lei em
epígrafe, justificando o seu ato pelas razões que se seguem:

Preliminarmente

Consoante estatui o Decreto Federal nº 62.127, de
16/1/1968, em seu art. 86, § 1º, a medida que o projeto de lei /
pretende regulamentar, alinha-se entre outras que disciplinam o
serviço de automóveis de aluguel (Taxi) e que são regulamentadas
por simples ato do Executivo, tais como:

1. Fixação dos pontos de estacionamento;
2. Trânsito nas vias públicas;
3. Fixação das tarifas por hora e por corrida;
4. Limitação do número de automóveis de aluguel /
(taxi) atendidas as necessidades da população.

Por outro lado, a própria Lei Municipal nº 176, /
de 29/3/1954, já reconheceu, entre outras atribuições do Serviço
de trânsito, a fixação de Tabelas para o serviço de taxi.

Assim sendo, falece a esse Legislativo competência
para legislar sobre matéria simplesmente administrativa.



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 20 DE Outubro DE 1971

continuação do Ofício CM-105/71

GABINETE DO PREFEITO

N.º _____

No Mérito

Entretanto, caso fôsse desprezada a preliminar, ainda assim, este Executivo não concordaria com o presente projeto de lei, uma vez que:

1º - O Decreto Federal supra mencionado já estabelece como princípio a instituição de taxímetro nos municípios de população superior a 100 mil habitantes, deixando claro ser este o ideal;

2º - A existência de uma tarifa (tabela) a ser cobrada pelos motorista já é suficiente para coibir abusos e atender aos Municípios;

3º - As condições atuais desta cidade não são de molde a exigir tal medida que não tem imediato interesse público.

Assim sendo, este Executivo, no uso de suas atribuições legais, veta o Projeto de Lei nº 35/71, aprovado por esse Legislativo e que dispõe sobre obrigatoriedade do uso de taxímetro nos carros de aluguel.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para
os devidos fins.
Sala das Sessões. _____ 1971

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID
Prefeito Municipal

Presidente da Câmara Municipal

FARECHES - Comissão de Justiça e Redação.

Quanto ao aspecto legal nada há a opôr.
Quanto ao mérito falarei oportunamente.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1971

as) CÉLIO MENIN - PRESIDENTE -

Tendo em vista a argumentação contida na mensagem do Executivo, somos de parecer que o Veto deve ser acatado. Somente o fato de - conforme se lê na mensagem - taxímetros só podem ser usados em municípios com população superior a 100 mil habitantes já é razão suficiente para este nosso parecer.

as) ALVARO ALESSANDRE - MEMBRO - 29/10/1971.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

31/71

Aquelles que acham que o Executivo tem razão acatem o Veto.

Aquelles que acham que o serviço de taxi, não serve a população e contentos devem se colocar ao lado desta, aceitando o veto.

BP. 11/11/71